

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO Nº:** 6/2024-007-FMAS

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE.

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) atendendo as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá.

**ASSUNTO:** Inexigibilidade nº. 6/2024-007-FMAS com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133, Art. 74, inciso V e pelo Decreto Municipal 508/2024. Pessoa Física: CLAUDINEI PRUDENTE DE PAULA – CPF: 601.680.481-91. Valor Total R\$ 39.413,04.

### I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação no qual o Agente de Contratação requereu parecer sobre os procedimentos adotados visando Contratação direta por Inexigibilidade de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) atendendo as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

### II – EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

### III – FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Considerando o objeto da presente análise, vamos no ater à contratação por inexigibilidade, cuja contratação se refere à serviços de locação de imóvel, onde se insere a contratação direta no segmento do caso em análise, fundamentada no Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133, que assim dispõe:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

***I - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.***

*(Grifo nosso)*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

#### **IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.**

O processo em epígrafe encontra-se em Volume Único, devidamente autuado e numerado, instruídos com documentos necessários para formalização do mesmo, conforme previsto no Art. 72 da Lei 14.133 a saber:

- I – Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 01-03);
- II – Decreto que institui o secretário (fls. 04-05);
- III – Solicitação de despesa (fls. 06);
- IV – Formalização ao Departamento de Compras (fls. 07);
- V – Termo de abertura do processo administrativo (fls. 08);
- VI – Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 09-14);
- VII – Análise de Riscos (fls. 15-17);
- VIII – Formalização ao Departamento de Engenharia (fls. 18);
- IX – Laudo Imobiliário (fls. 19-27);
- X – Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos (fls. 28);
- XI – Formalidade ao Departamento de Compras (fls. 29);
- XII – Proposta de Locação de Imóveis (fls. 30);
- XIII – Documentação formal do proponente e imóvel (fls. 31-39);
- XIV – Formalidade ao setor competente, sobre a existência de recursos orçamentários (fls. 40);
- XV – Formalidade do setor competente, apontando a existência de recursos orçamentários (fls. 41);
- XVI – Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 42);
- XVII – Razão da Escolha e Justificativa do preço (fls. 43-44);
- XVIII – Formalidade do Departamento de Compras (fls. 45);
- XIX – Termo de Referência (fls. 46-53);
- XX – Solicitação de autorização para abertura do Processo Administrativo (fls. 54);
- XXI – Autorização de abertura do procedimento Administrativo (fls. 55);
- XXII – Formalidade a Comissão Permanente de Contratação (fls. 56)
- XXIII – Decreto Nomeando o Agente de Contratação e Comissão de Contratação (fls. 57-59);
- XXIV – Autuação do Processo (fls. 60);
- XXV – Requisitos de Habilitação e Qualificação (fls. 61);
- XXVI – Minuta de Contrato (fls. 62-64);
- XXVII – Formalidade encaminhando processo para análise da Assessoria Jurídica (fls. 65);

XXVIII – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 66-71);

XXIX – Formalidade encaminhando o processo para análise do Controle Interno (fls. 72);

## V – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.

Após a análise dos autos do presente processo, constatou possuir todos os documentos necessários e requisitos imperativos indispensáveis, determinados pela Lei nº 14.133, nos termos dos Artigos 72 e 74.

Face ao exposto, recomendo a atualização de certidões no momento da celebração do contrato, se for o caso e após concluído, que sejam realizadas as devidas publicações na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10/12/2021.

## VI – CONCLUSÃO.

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, OPINA essa controladoria, pela possibilidade de prosseguimento do presente processo de Inexigibilidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto nas legislações da matéria, conforme o determinado a Lei 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre a Secretária Municipal de Assistência Social, Assessoria Jurídica, que emitiu parecer quanto a regularidade jurídica do processo licitatório e Agente de Contratação, a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 12 de agosto de 2024.

---

**GETÚLIO ZABULON DE MORAES**

*Controle Interno*

Dec. 370/2022